26/03/2024

Número: 0067381-20.2015.4.01.3400

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 14ª Vara Federal Cível da SJDF

Última distribuição : **18/11/2015** Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD -	DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI (ADVOGADO)	
BANCO ITAUBANK S/A (AUTOR)	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)		
FERNANDO CESAR GUARANY registrado(a) civilmente		
como FERNANDO CESAR GUARANY (PERITO)		

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
180710767 7	13/09/2023 17:53	<u>Decisão</u>	Decisão	Interno



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

14ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 0067381-20.2015.4.01.3400

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

POLO ATIVO: GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - BANCO ITAUBANK S/A

REPRESENTANTES POLO ATIVO: DOUGLAS GUIDINI ODORIZZI - SP207535 e JULIO CESAR SOARES - DF29266

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Cuida-se de ação sob o rito comum, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por **GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - GBF**, em face da **UNIÃO**, objetivando a inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre o resgate das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII GWI Condomínio Logístico (FII GWI).

Alega, em síntese, que adquiriu cotas do Fundo de Investimento Imobiliário- FII GWI Condomínio Logístico, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A, sendo que, em razão da liquidação do fundo por encerramento de atividades, houve a devolução do valor representativo das cotas, com retenção do imposto de renda sobre o ganho de capital. Afirma ter comprado suas cotas junto a terceiros, pagando valor superior ao do resgate, sem ganho de capital, portanto, razão pela qual entende indevida a incidência do imposto recolhido pela fonte retentora.

Citada, a União ofertou contestação (ID 1774746579, p. 133-142).

Réplica no ID 1774746579, p. 147-149.

Intimadas as partes pra especificação de provas (ID 1774746579, p. 153), a autora requereu o julgamento antecipado da lide (ID 1774746579, p. 157-158) e a União informou não ter provas a produzir (ID 1774746579, p. 161).

O feito foi sentenciado no ID 1774746579, p. 163-167, tendo este Juízo rejeitado o pedido autoral.

Os embargos declaratórios opostos pela parte autora (ID 1774746579, p. 171-177) foram rejeitados (p. 185).



Documento id 1807107677 - Decisão

Interposta apelação pela parte autora (ID 1774746579, p. 188-196), e apresentadas as contrarrazões pela União (p. 203-204), os autos foram remetidos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Tribunal indeferiu os pedidos de substituição do depósito, formulados pela parte autora, conforme decisões de ID 1774746589, 1774746594, 1774751052, 1774751062 e 1774751075.

Nesta última decisão (ID 1774751075), outrossim, o Relator da Apelação Cível, Desembargador Federal Novély Vilanova, entendeu necessária a produção de prova pericial (CPC art. 938 § 3º), razão pela qual determinou a devolução dos autos a este Juízo de origem, a fim de que seja produzida a referida prova, " intimando-se as partes para indicar assistente técnico e se manifestar sobre o laudo do perito".

Assim, os autos foram baixados em diligência (ID 1774751079).

É o breve relato.

Em cumprimento à determinação proferida pelo Eg. TRF da 1ª Região, em sede recursal, determino a realização da prova pericial contábil.

Para tanto, **nomeio** o perito César Oliveira Lobo ("peritocesarlobo@gmail.com" ou "cesar_lobo1968@hotmail.com"), registro CRC/DF012742/0-0.

SECRETARIA

- **1.** Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, bem como apresentarem assistentes técnicos, pareceres e/ou documentos elucidativos, no prazo de 10 (dez) dias.
- **2.** Após, intime-se o nobre perito para dizer se aceita o encargo, bem como, se o caso, apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - 3. Apresentada a proposta dos honorários, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 - 4. Por fim, retornem conclusos.

Brasília-DF, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Juiz Eduardo Rocha Penteado

14ª Vara Federal da SJDF

